

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADO DE 21 DE ABRIL.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro - Ourinhos - São Paulo - CEP - 19900-001, neste ato representado por seu Diretor, Luiz Gomes dos Santos Neto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA - entidade sindical de primeiro grau que representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo - CEP - 01041.001, neste ato representado por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado - CPF n.º 219.117.788.38, aplicável aos Municípios de: Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Ourinhos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Ribeirão do Sul, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá, Timburi, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande; firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO objetivando alterar parte da convenção assinada para o trabalho no feriado de 21 de abril de 2014 (Tiradentes), como segue:

1 - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizada, para 21 de abril, a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral dos municípios abrangidos por esta norma, desde que atendidas às seguintes regras:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

**Parágrafo Único** - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, serão devidas em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) indenização a título de abono eventual, observado o seguinte:

I - para todos os empregados que laborarem nestas datas:

R\$ 33,00 (trinta três reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II – o pagamento dos valores aqui acordados deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados no mês do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono eventual.

III – Caberá aos empregados que trabalharem nas datas acima especificadas, um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição, no caso de jornada de 06 horas ininterruptas, e de no mínimo 1 (uma) hora para os trabalhadores que laborarem por mais de 6 horas.

e) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) A empresa fornecerá alimentação a todos os empregados escalados;

j) É proibido o trabalho antes das 8 (oito) horas e depois das 20 (vinte) horas.

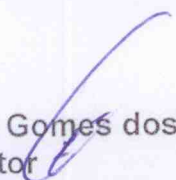
2. – Fica vedado o trabalho na sexta feira, dia 18 de abril (Paixão de Cristo) e, também no feriado de 1º de Maio – Dia do Trabalho.

3 – Fica estipulada uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo de empregados em geral, por empregado, a ser revertida aos prejudicados, por descumprimento desta norma coletiva.

4 - As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

5 - A presente convenção terá validade apenas para as datas aqui acordadas ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor.

Ourinhos, 15 de abril de 2014.

  
Luiz Gomes dos Santos Neto  
Diretor  
CPF/MF nº. 797.132.388-34

  
Maurício Dias de Andrade Furtado  
Advogado  
CPF/MF n.º 219.117.788.38